



**INFANTÁRIO DE NOSSA SENHORA
DA PURIFICAÇÃO**

SOCIEDADE DE S. VICENTE DE PAULO
(OBRA ESPECIALIZADA DA CONF. DE N. SENHORA DA PURIFICAÇÃO)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
Resposta Social Creche

Entre

1º OUTORGANTE:

O **Infantário Nossa Senhora da Purificação**, adiante designado por INSP, Instituição Particular de Solidariedade Social, pessoa colectiva nº 500867976, com sede na Praça Gonçalo Trancoso 4, 1700-220 Lisboa devidamente registada na Direcção-Geral de Segurança Social, sob a inscrição nº 67/85 no livro 2 das ASS (Associações de Solidariedade Social) folhas 187 e verso desde 19/09/1985, aqui representado pelo seu Presidente, com poderes para o acto, Dr. António Pereira de Almeida e

2º OUTORGANTE:

..... **na qualidade de Encarregado de Educação**, portador do Cartão de Cidadão nº, válido até residente na é responsável por **na qualidade de Cliente**, nascida a //20, designado por Cliente com o Nº

Celebram entre si, e nos termos da legislação em vigor, de boa-fé e comum acordo, o presente contrato de prestação de serviços sujeito às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

Fins

O presente contrato visa regular a prestação de apoio social efetuada pelo INSP ao Cliente, aqui representado pelo 2º Outorgante, no âmbito de Resposta Social Creche.

CLÁUSULA II

Atividades e Serviços Prestados

A Creche presta um conjunto de atividades e serviços designadamente, nutrição e alimentação adequada à idade da criança, cuidados de higiene pessoal, atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, disponibilização de informação à família e outros.

CLÁUSULA III

Direitos do 1º Outorgante

São direitos da Instituição:

1. Ver cumprido o Regulamento Interno da Resposta Social Creche pelos Clientes e seu Encarregado de Educação;
2. Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação e veracidade das declarações prestadas pelo Encarregado de Educação, sempre que a Instituição considere necessário;
3. Serem tratados com dignidade os dirigentes, colaboradores e voluntários da Instituição;
4. Ver respeitado o seu património;
5. A Instituição reserva-se o direito de não permitir a entrada da criança após as 09.30h;
6. Suspender este serviço, sempre que as famílias, grave ou reiteradamente, violarem as regras constantes do presente contrato e do Regulamento Interno da Resposta Social Creche;
7. Suspender este serviço sempre que as famílias ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos ou prejudiquem a imagem da Instituição.

CLÁUSULA IV

Deveres do 1º Outorgante

INFANTÁRIO DE NOSSA SENHORA DA PURIFICAÇÃO
Instituição Particular de Solidariedade Social / Contribuinte nº 500867976
Praça Gonçalo Trancoso 4, 1700 – 220 Lisboa [Tel:217969727](tel:217969727) (chamada rede fixa nacional)
Mail:secretariado.insp@outlook.com / site: www.insp.pt



INFANTÁRIO DE NOSSA SENHORA DA PURIFICAÇÃO

SOCIEDADE DE S. VICENTE DE PAULO
(OBRA ESPECIALIZADA DA CONF. DE N. SENHORA DA PURIFICAÇÃO)

São deveres da Instituição:

1. Celebrar um contrato de prestação de serviços com o Encarregado de Educação, aqui designado por 2º Outorgante, feito em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes;
2. Garantir o bom funcionamento da Resposta Social Creche de forma a assegurar o bem estar e o adequado atendimento dos Clientes;
3. Manter um estrutura de recursos humanos qualitativa e quantitativamente adequado ao normal desenvolvimento das atividades e serviços;
4. Aplicar as instruções emanadas pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, em matéria de recursos humanos e ainda no que respeita à comparticipação familiar devida pela utilização dos serviços e equipamentos onde se desenvolve a Resposta Social Creche;
5. Guardar sigilo dos dados pessoais fornecidos pelos Clientes ou seus representantes, salvo quando solicitados por entidades com as quais a Instituição mantém acordos de cooperação, protocolos, parcerias e no estrito cumprimento de ordens judiciais.

CLÁUSULA V

Direitos do 2º Outorgante

São direitos do Cliente e Encarregado de Educação:

1. Ver respeitada a sua intimidade e privacidade nomeadamente no que concerne ao fornecimento de dados e informação de dados de qualquer natureza de carácter pessoal. Não se encontra abrangido nesta disposição o acesso a tais dados com efeitos meramente informativos a entidades com as quais a Instituição mantém acordos de cooperação, protocolos, parcerias e no estrito cumprimento de ordens judiciais;
2. Possuir um exemplar do contrato de prestação de serviços assinado;
3. Conhecer todas as alterações ao funcionamento da Resposta Social Creche, no ano letivo em curso;
4. Reclamar verbalmente ou por escrito.

CLÁUSULA VI

Deveres do 2º Outorgante

São deveres do Cliente e do Encarregado de Educação:

1. Cumprir com os termos do presente contrato e com o Regulamento Interno da Resposta Social Creche e demais circulares e orientações internas da instituição de forma a assegurar o seu bom funcionamento;
2. Colaborar com a Instituição prestando todas as informações necessárias que estejam diretamente relacionadas com o contexto familiar;
3. Participar em todas as reuniões para as quais sejam convocados;
4. Respeitar e tratar com urbanidade os dirigentes, colaboradores e voluntários da Instituição;
5. Tratar com zelo as instalações e equipamentos ao seu dispor;
6. Cumprir com as regras de higiene e normas de segurança em vigor na Instituição.

CLÁUSULA VII

Local da Prestação de Serviços

No âmbito do presente contrato, o INSP compromete-se a prestar os serviços inerentes à Resposta Social definida, sito na Praça Gonçalo Trancoso 4, 1700-220 Lisboa.

CLÁUSULA VIII

Duração e Horário da Prestação de Serviços

No âmbito do presente contrato os cuidados são prestados de segunda a sexta-feira, com o horário das 8:00h às 18:30h.



**INFANTÁRIO DE NOSSA SENHORA
DA PURIFICAÇÃO**

SOCIEDADE DE S. VICENTE DE PAULO
(OBRA ESPECIALIZADA DA CONF. DE N. SENHORA DA PURIFICAÇÃO)

CLÁUSULA IX

Gratuidade pela Frequência da Creche

Por força do regime instituído pelas Portarias 198/2022, de 27 de Julho e 75/2023, de 10 de Março, pela prestação dos serviços de Creche contratados, o 2º Outorgante fica isento do pagamento decorrente da frequência da Creche pelo seu educando (excluindo-se as ofertas educativas facultativas que carecem de inscrição e pagamento).

Não está prevista, de qualquer forma, a permanência das crianças para além das 18.30h. As situações que obriguem a permanência de uma funcionária para além da hora marcada levará a um pagamento de 5,00€ por cada 15 minutos que excedam o horário limite.

CLÁUSULA X

Vigência do Contrato

Este contrato tem a duração de um ano, com início em 01 de Setembro e termo em 31 de Agosto do ano seguinte.

CLÁUSULA XI

Denúncia do Contrato de Prestação de Serviços

É admitida a denúncia do contrato de prestação de serviços por desistência da frequência do 2º Outorgante na Resposta Social definida ou por outro motivo a ele imputável.

Deve tal facto ser comunicado com trinta dias de antecedência e por escrito à Direção da Instituição, apresentando o motivo da mesma.

CLÁUSULA XII

Foro Competente

Em caso de conflito a resolução compete ao Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa.

CLÁUSULA XIII

Disposições Finais

O presente contrato deve ser celebrado por escrito, em dois exemplares, devidamente assinados e rubricados por ambos os Outorgantes, que ratificam na totalidade o seu conteúdo, por ser fiel expressão da sua vontade, destinando-se um original para cada uma das partes, fazendo ambas fé.

Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplica-se o disposto na legislação e normativos em vigor, bem como no Regulamento Interno da Resposta Social Creche.

O 2º Outorgante declara ter tomado conhecimento e compreendido o conteúdo do Regulamento Interno da Resposta Social Creche, cujo exemplar se encontra disponível para consulta no site institucional e na secretaria da Instituição.

CLÁUSULA XIV

Entrada em Vigor

O presente contrato entra em vigor a ___ de _____ de 20__ .

Lisboa, _____ de _____ de 202__

P' 1º Outorgante

O 2º Outorgante